ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS 27 a 28 DO LIVRO Nº 09
Caçu, 09 / 12 / 1994
Sueli A. C. Nunes

LEI Nº 994/94, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 956/93, de 08 de março de 1993, ficam reajustados em 76% (setenta e seis por cento).

Parágrafo Único – O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre os vencimentos decorrentes da Lei Municipal nº 985/93, de 06 de dezembro de 1993.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de fevereiro de 1994.

Silvânia Dáyra Barbosa Pinto